



RECEBID 0972

EM

-8 JUN 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 3 8 0

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/106 1.982SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

Através desta Mensagem venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Egrégia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre autorização para celebrar convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares - do Estado de São Paulo, a fim de serem construídas Zeladorias - nas EEPG. Dr. Olindo Dártora, EEPG. Prof. Joaquim Osório de Azevedo e demais Escolas de Primeiro Grau do Município de Caieiras.

Há necessidade dessas obras pelo motivo de invasão constante de pessoas estranhas, danificando os estabelecimentos de ensino.

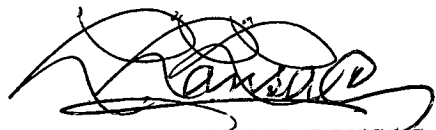
A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei é necessária a fim de atender uma exigência da CONESP, para que a Prefeitura possa receber os benefícios dessas obras.

Assim sendo, espero que a propositura - receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, finanças, obra e educação
3. S. em 08/106 1.982

PRESIDENTE


LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM 0973

-8 JUN 1982

PROJETO DE LEI N.º 1591/82

(08 DE JUNHO DE 1.982.)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de convênio com a CONESP.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de Zeladoria nas Escolas EEPG. Dr. Olindo Dártora, EEPG. Prof. Joaquim Osório de Azevedo e demais Escolas de Primeiro Grau do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários referência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de junho de 1.982.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, finanças, obra e educação
S.S. em 08/06/1982

PRESIDENTE

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/06/1982

PRESIDENTE